



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – MC
Secretaria de Inclusão Digital – SID

Brasília, 11 de outubro de 2011

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011

**APOIO À CAPACITAÇÃO NO USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PARA A JUVENTUDE RURAL**

A União, representada pelo Ministério das Comunicações - MC, por intermédio da Secretaria de Inclusão Digital – SID, e pela Secretaria Geral da Presidência da República – SGPR, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ, convoca as Universidades Federais e os Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) a apresentarem propostas de desenvolvimento de Projetos de Extensão, voltados para a capacitação, no âmbito da inclusão digital, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº 127/2008, na Lei nº 8.666/93 com suas alterações; na Lei nº 12.309 de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011) e nas Portarias do MC nº 256/2002 e 483/2008 com suas alterações.

1 Objetivos e Características

1.1 Selecionar Projetos de Extensão propostos pelas Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino Superior (IFES), orientados à inclusão digital nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações que venham fortalecer a institucionalização das políticas públicas de inclusão social tendo como objetivos:

- 1.1.1 Formar e capacitar a juventude rural no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, respeitando a diversidade cultural e regional;
- 1.1.2 Qualificar e ampliar o número de conexões e equipamentos para acesso à internet em áreas rurais e remotas;
- 1.1.3 Ampliar o acesso aos serviços públicos e às ações de cidadania nas áreas rurais e remotas;
- 1.1.4 Estimular atuação pautada na cidadania e na função social da educação superior.

2 Definições

2.1 Projeto de Extensão: o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

2.2 Programa GESAC: Programa do Ministério das Comunicações que oferece gratuitamente ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, especialmente conectividade.

2.3 TIC: Tecnologias da Informação e Comunicação.

2.4 Instituição Proponente: Universidade Federal ou Instituto Federal de Ensino Superior (IFES), que proponha projetos para essa Chamada Pública.

3 Temas

3.1 Os projetos deverão concorrer em uma das três linhas temáticas relacionadas a seguir:

3.1.1 Linha Temática 1: TIC direcionadas à Educação do Campo

3.1.1.1 Objetivo: Capacitar professores e professoras das Escolas Públicas localizadas em áreas rurais, no uso das TIC, respeitando as dimensões sociais, culturais e étnicas.

3.1.2 Linha Temática 2: TIC direcionadas à Gestão e Comercialização da Produção na Agricultura Familiar

3.1.2.1 Objetivo: Apoiar a profissionalização nas cadeias produtivas da agricultura familiar ampliando as capacidades da juventude no campo através das TIC direcionadas à melhorias na gestão e comercialização da produção da agricultura familiar.

3.1.3 Linha Temática 3: TIC direcionadas à Comunicação Digital nas áreas rurais

3.1.3.1 Objetivo: Formar jovens do campo, em diferentes linguagens e técnicas na área da comunicação digital, para que atuem como produtores e multiplicadores de informações e representações locais.

3.2 Todos os projetos deverão desenvolver suas atividades, preferencialmente, nos Assentamentos da Reforma Agrária e/ou junto aos Povos ou Comunidades Tradicionais¹.

4 Recursos Orçamentários e Financeiros

4.1 As propostas, em todas as linhas, devem conter solicitação de apoio financeiro de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e no máximo R\$200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo o valor das bolsas solicitadas. Tais limites não devem considerar possíveis valores de contrapartida e outros aportes ao projeto.

4.2 No âmbito dessa Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do Ministério das Comunicações (MC), Ações Orçamentárias 24.128.1008.6867.0001 (Capacitação de Multiplicadores) e 24.333.1008.20ER.0001 (Rede Nacional de Formação para Inclusão Digital).

4.3 O Ministério das Comunicações processará a descentralização de créditos orçamentários para as Universidades Federais e os Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) que tiverem Projetos selecionados por intermédio de destaque qual ficará estabelecido que os créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.752/2009 e na Portaria Interministerial nº 127/2008 ou quaisquer outros que os substituam;

4.4 O recebimento dos recursos está condicionado à existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2011;

4.5 A gestão orçamentária das Propostas aprovadas seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.752/2009 e na Portaria Interministerial no 127/2008, Decreto nº 6.170/2007, ou quaisquer outros que os substituam e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4.6 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do MC/SID, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

4.7 No caso de eventuais saldos, o MC/SID redirecionará os mesmos para o atendimento de outras propostas concorrentes.

5 Condições de Participação

5.1 Poderão apresentar propostas à esta Chamada Pública todas as Universidades Federais e os

¹ Segundo o Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007.

Institutos Federais de Ensino Superior (IFES).

5.2 Para concorrer à presente Chamada Pública, as Instituições deverão respeitar o limite de projetos encaminhados por cada linha temática, sendo:

- no máximo um Projeto de Extensão para cada Linha Temática;

5.3 É recomendável a aproximação com instituições parceiras visando a articulação com projetos desenvolvidos pela sociedade;

5.4 Os (as) coordenadores (as) dos projetos devem ser professores (as) do quadro da Instituição Proponente;

5.4.1 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos Projetos deverão ter na sua composição necessariamente professores e estudantes da própria Instituição Proponente;

5.4.2 Caberá às Pró-Reitorias de Extensão, ou setores equivalentes, o envio das propostas ao MC/SID, com o intuito de respeitar o limite estabelecido no item 5.2;

5.5 Somente poderão apresentar propostas a esta Chamada Pública e participar do processo de análise e julgamento, Instituições que não estejam em débito com o Ministério das Comunicações, que preencham os requisitos legais para receber recursos orçamentários/financeiros, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações posteriores, com a Portaria Interministerial nº 127/2008, suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 além de satisfazerem integralmente as condições desta Chamada Pública;

5.6 As Instituições que não cumprirem as restrições estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições desclassificadas.

6 Inscrição da Proposta

6.1 As Instituições Proponentes devem observar, rigorosamente, no envio das propostas ao MC/SID, os critérios definidos nos itens 5.1 e 5.2. Serão desclassificadas todas as propostas de Instituições que não cumprirem esta condição;

6.2 As propostas devem ser enviadas pela Pró-Reitoria de Extensão, ou equivalente na Instituição, ao MC/SID até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão de propostas (item 16) via postal para:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Inclusão Digital (SID) – Chamada Pública 01/2011
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R"
CEP 70044-900 - Brasília – DF

6.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 16;

6.4 O MC/SID não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

7 Aplicação dos Recursos

7.1 As Instituições Federais poderão conceder bolsas de extensão para alunos de graduação, conforme previsto na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009 regulamentada pelo decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

7.2 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do Projeto, as seguintes despesas:

7.2.1 O Projeto poderá prever, em até 40% do seu valor total, à modalidade de bolsa "*Iniciação ao Extensionismo (IEX)*", seguindo a tabela do CNPq;

7.2.2 As despesas com contratação de serviços de terceiros pessoa física não devem ultrapassar 10% do valor máximo estabelecido no item 4.1;

7.2.3 As despesas com contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica não devem ultrapassar 10% do valor máximo estabelecido no item 4.1;

7.2.4 Os gastos com materiais de consumo previstos nos projetos devem estar vinculados ao desenvolvimento dos mesmos e devidamente justificados;

7.2.5 As despesas com bens de capital não devem ultrapassar 16% do valor máximo estabelecido no item 4.1;

7.3 É vedado para todos os projetos:

7.3.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.3.3 Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

7.3.4 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

7.3.5 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.3.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.3.7 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.3.8 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

7.3.9 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.4 Quando for o caso, os Projetos deverão especificar as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8 Vigência

8.1 O prazo de execução dos Projetos aprovados será de até 16 meses a contar da data de liberação do crédito orçamentário, prorrogável por igual ou inferior período, podendo ser rescindido por iniciativa do MC/SID, mediante comunicação mínima com antecedência de 30 dias.

9 Elaboração da Proposta

9.1 Os documentos integrantes da proposta deverão atender às seguintes exigências:

9.1.1 Preenchimento do Plano de Trabalho do Projeto (ANEXO 1), que será avaliado e deverá conter, no mínimo:

I — explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram, bem como caracterização e justificativa;

II — indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;

III — descrição das metas a serem atingidas;

IV — explicitação dos procedimentos metodológicos;

V — definição das etapas ou fases da execução;

VI — cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VII — plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida do proponente, se for o caso;

VIII — apresentação das justificativas, das rubricas e itens contemplados na proposta orçamentária; e

IX — descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

9.2 O docente poderá coordenar somente um Projeto, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe;

9.3 Todos os membros da equipe executora deverão ter seus Currículos Lattes preenchidos e atualizados;

9.4 As propostas direcionadas ao MC/SID deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

9.4.1 contribuição na implementação das políticas públicas de inclusão digital de grupos

sociais das áreas rurais;

9.4.2 articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de parcerias;

9.4.3 inclusão produtiva da juventude rural;

9.5 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta Chamada Pública.

10 Análise e Julgamento das Propostas

10.1 Caberá ao Comitê Técnico (CT), nomeado por portaria específica do MC/SID, formado, nos termos do disposto no art. 18 e seguintes da Lei nº 9.784/99, por representantes indicados pela SID/MC e pela SNJ/SGPR, a seleção das propostas submetidas a esta Chamada Pública;

10.2 Os critérios de julgamento deverão considerar a coerência e o conteúdo teórico das propostas e a adequação do orçamento aos objetivos propostos;

10.3 A avaliação será feita considerando-se os 12 (doze) quesitos identificados na Tabela de Pontuação:

10.3.1 Tabela de Pontuação:

Item	Quesitos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1	atendimento ao tema	Eliminatório	3
2	relação com a sociedade	Eliminatório	3
3	viabilidade do cronograma de execução	Eliminatório	2
4	caracterização do público alvo	0	2
5	contexto e justificativa da proposta	0	1
6	clareza de objetivos e metas	0	1
7	acompanhamento e avaliação	0	1
8	adequação e qualidade da metodologia	0	1
9	parcerias institucionais já firmadas para a realização do Projeto	0	1
10	interdisciplinaridade	0	1
11	atividades desenvolvidas em assentamentos da reforma agrária	0	1
12	atividades desenvolvidas junto aos povos e comunidades tradicionais	0	1

10.4 A pontuação da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CT.

11 Do Resultado Provisório

11.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, em cada uma das Linha Temáticas, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis;

11.2 Será desclassificada do resultado provisório a proposta que:

11.2.1 não atender aos quesitos 1, 2 e 3 da tabela de pontuação;

11.2.2 não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação;

11.3 O julgamento e a classificação provisória das propostas, são atos exclusivos do Comitê Técnico (CT) que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Chamada Pública ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis;

11.4 Durante o processo de análise, o CT poderá recomendar adequações no orçamento e nos cronogramas propostos;

11.5 Em caso de empate na pontuação provisória, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

11.5.1 relação com a sociedade;

11.5.2 contexto e justificativa da proposta;

11.5.3 clareza de objetivos e metas.

11.6 Concluído o julgamento das propostas, o CT elaborará relatório que será submetido ao

conhecimento do MC/SID, que o encaminhará para divulgação;

11.7 A classificação no resultado provisório não significa aprovação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

12 Da Interposição de Recursos

12.1 Admitir-se-á Recurso contra o resultado provisório, que deverá ser assinado pelo (a) coordenador (a) da proposta e enviado pela Pró-Reitoria de Extensão ou equivalente;

12.2 O Recurso após assinado deverá ser escaneado – em formato .PDF – e anexado à mensagem eletrônica;

12.3 O recurso deverá ser remetido para o endereço eletrônico id.juventuderural@mc.gov.br com o seguinte título para o campo assunto: RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2011;

12.4 Os recursos devem ser enviados até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos (item 16).

12.5 Serão desconsiderados os recursos remetidos via fax, correio, que não estejam devidamente assinados pelo (a) coordenador (a), ou que não esteja em formato .PDF;

12.6 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação de lista a ser publicada no site do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>);

12.7 O MC/SID não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação nem por documentos corrompidos;

12.8 Durante o processo de análise dos recursos, o CT poderá recomendar adequações no orçamento e nos cronogramas propostos;

12.8.1 a ausência da manifestação da Instituição Proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo;

12.9 Não haverá reapreciação de recursos.

13 Do Resultado Final

13.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, em cada uma das Linhas Temáticas, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis;

13.2 Será desclassificada do resultado final a proposta que:

13.2.1 não atender aos quesitos 1, 2 e 3 da tabela de pontuação;

13.2.2 não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação;

13.3 O julgamento e a classificação final das propostas, são atos exclusivos do CT que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Chamada Pública ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis;

13.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

13.4.1 relação com a sociedade;

13.4.2 contexto e justificativa da proposta;

13.4.3 clareza de objetivos e metas.

13.5 Concluído o julgamento das propostas, o CT elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do MC/SID, que o encaminhará para divulgação;

13.6 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência por parte da Instituição Proponente, a mesma deverá comunicar oficialmente o MC/SID, que convocará o próximo Projeto, respeitada a ordem de classificação por Linha Temática;

13.7 Na ocasião da celebração do Termo de Cooperação, as Instituições Proponentes que não comprovarem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.495, de 30 de junho de 2008, o Decreto nº 6.170/2007, a Portaria Interministerial nº 127/2008, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e demais legislações pertinentes ou não atender aos prazos estabelecidos pelo MC/SID terá a respectiva proposta desclassificada.

14 Acompanhamento e Avaliação

14.1 O acompanhamento dos projetos pelo MC/SID dar-se-á por intermédio de:

14.1.1 análise do Relatório de Acompanhamento;

14.1.2 análise do Relatório Final de atividades;

14.2 É de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Projeto a elaboração do Relatório de Acompanhamento (semestral) e do Relatório Final de atividades, que deverá ser enviado até um mês após a finalização do Projeto. Todos os Relatórios deverão ser encaminhados via postal ao MC/SID pela Pró-Reitoria de Extensão ou setor equivalente para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações – Chamada Pública 01/2011
Secretaria de Inclusão Digital (SID) – Relatório (Acompanhamento ou Final)
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" CEP 70044-900 - Brasília – DF

15 Publicações

15.1 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Governo Federal através do MC/SID e da SGPR/SNJ, conforme o Manual de uso da marca do Governo Federal disponível em <http://www.secom.gov.br>;

15.1.1 a menção ao apoio recebido pela Chamada Pública não poderá conter slogans, logos, marcas e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

15.1.2 As Instituições Proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão dar ciência da celebração do Termo de Cooperação ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada, quando houver, de acordo com o art. 36 da Portaria Interministerial nº127/2008.

16 Calendário

- Lançamento da Chamada Pública: 11/10/2011
- Inscrições das propostas: até 08/11/2011
- Divulgação do resultado provisório no sítio do MC: até 11/11/2011
- Interposição de recursos: até 14/11/2011
- Divulgação do resultado definitivo: até 16/11/2011

17 Informações Adicionais

17.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no site <http://www.mc.gov.br> e contatando-se a SID/MC no telefone (61) 3311-6011 ou pelo correio eletrônico: id.juventuderural@mc.gov.br

Paulo Bernardo Silva

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES